



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP - 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No. 23 /97.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º.: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional Através do Poder Público-PRO-MORADIA.

Artigo 2º.: Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º., fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações do Município e ou do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias- ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma de legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único: Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrado com a Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP - 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 3º.: O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento deste Lei.

Artigo 4º.: O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Artigo 5º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º.: revogam-se as disposições em contrário.

-Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 25 de julho de 1997.


GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

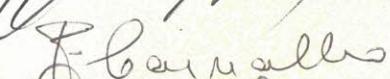
FAVOR

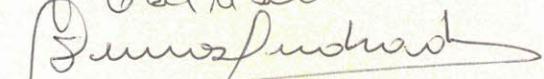
CONTRA



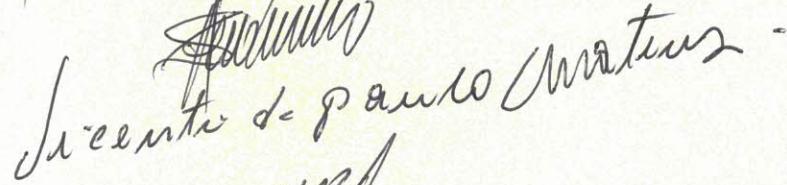


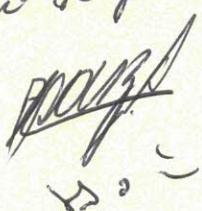













Jesus Cardoso
Presidente

Aprovação em 25/07/97
Projeto Lei N.º 23197



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP - 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Procurando diminuir o déficit habitacional do Município e proporcionar melhores condições de moradia à população carente, estamos negociando mais uma vez a construção de novas unidades dentro do Programa Pró-Moradia.

Pela avaliação da Caixa Econômica Federal, o Município possui capacidade para contrair empréstimo no valor citado no projeto de lei, recursos estes suficientes para a construção de 40 unidades habitacionais.

E de conhecimento de todos, que a área onde construiremos já é dotada de toda infra-estrutura o que diminui custos da obra.

E com este empenho, em melhorar as condições de vida da população, é que apresentamos este projeto, solicitando urgência na apreciação e votação do mesmo, uma vez que temos que obedecer prazos para a tramitação dos papéis para tal pleito.

Atenciosamente,


GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Aprovado em 25/07/97
Projeto Lei N.º 23197